



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Of. nº 187/2010

MOCOCA, 19 de fevereiro de 2010.

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>- MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
<b>NUMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RUBRICA</b>
347	22.02.10	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense", visando estimular a educação musical da comunidade, bem como propiciar entretenimento nas praças e logradouros da cidade e nos eventos cívicos promovidos pela Municipalidade.

O montante a ser repassado, durante o ano de 2010, a título de subvenção social, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totaliza R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Importante ressaltar que a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense" é entidade centenária de nossa cidade, tendo amparo legal, inclusive, no artigo 208 da Lei Orgânica de Mococa, que determina a criação de mecanismos de preservação da mesma, admitindo a possibilidade de subvencionamento, nestes termos:

*"Art. 208 – O Município poderá subvencionar e criar mecanismos de preservação da Corporação Musical Filarmônica Mocoquense, Escola Municipal de Mococa e Iniciação Artística Euclides da Motta, Coral Municipal, Grupos Amadores de Teatro e entidades culturais".*

Vale também ressaltar, que há vários anos a Prefeitura de Mococa tem propiciado a subvenção da Corporação Musical "Filarmônica



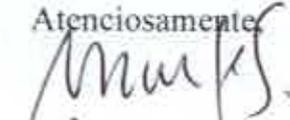
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Mocoquense", sem a qual a mesma enfrentaria inúmeras dificuldades para sua manutenção.

Dessa forma, é imprescindível o auxílio do Poder Público para a centenária entidade, carinhosamente chamada de Banda Municipal, que tanta história e entretenimento trouxe e continua a trazer aos nossos munícipes e visitantes, razão pela qual o presente Projeto de Lei Complementar merece aprovação por esta Egrégia Câmara de Vereadores, o mais prontamente possível.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**ANTÔNIO NAUFEL**  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <sup>003</sup> de 18 de Fevereiro de 2010.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense".*

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense", com a finalidade de estimular a educação musical da comunidade e propiciar entretenimento nas praças e logradouros públicos, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O convênio tem como objetivo o estímulo da educação musical da comunidade, bem como propiciar entretenimento ao público nas praças e logradouros públicos e nas festas cívicas promovidas pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá, durante o exercício de 2010, com o valor total anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – A Conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, até o dia 10 seguinte ao recebimento da parcela, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada e das datas e horários em que cumpriu suas apresentações artísticas, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

IV – A Conveniada comprometer-se-á a realizar apresentações musicais aos domingos e feriados, no Coreto da Praça Marechal Deodoro, ou em outros locais previamente indicados pela Municipalidade, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município de Mococa, recebendo, para tanto, prévia indicação das datas, horários e locais dos eventos.

V – A Conveniada deverá utilizar as verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Mococa, dentro do que permitir seus Estatutos Sociais.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em março de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.



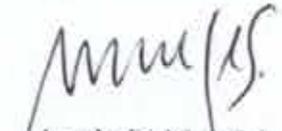
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

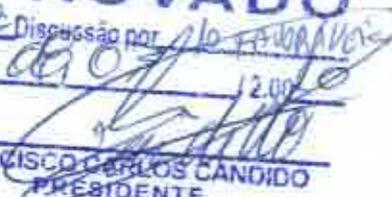
Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar o valor referente ao mês de dezembro de 2010, no mês de janeiro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

  
Antônio Naufel  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 1ª Discussão por 10 FAVORÁVELS  
Sessão 09/02/2010  
  
FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 1ª Discussão por 10 FAVORÁVELS  
Sessão 09/02/2010  
  
FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº. 119/2010.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2010.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de fevereiro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 119/2010.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2010.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 01 / 03 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 04 / 03 / 2010.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Adilson da Silva.

DATA DA NOMEAÇÃO: 01 / 03 / 2010.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 119/2010.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2010.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 1 / 03 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 10 / 03 / 2010.

\_\_\_\_\_  
Relator



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.003/2010.

**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

**ASSUNTO** :- Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a  
Cooperação Musical "Filarmônica Mocoquense".

**RELATOR** :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 08 de março de 2010.

\_\_\_\_\_  
**Relator**

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 08 de março de 2010.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
560	08 / 03 / 2010	

DESPACHO

**APROVADO**

Sala das Sessões

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposituras:

1-Projeto de Lei nº019/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição- FECOP.

2- Projeto de Lei nº020/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

3- Projeto de Lei Complementar nº003/2010 – de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Corporação Musical “Filarmônica Mocoquense”.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de março de 2010.

Débora S. Perucello Ventura  
Vereadora

Francisco S. Gabriel Fernandes  
Vereador

Francisco Carlos Cândido  
Presidente



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 6ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2º PERÍODO  
DATA : 08 DE MARÇO DE 2010  
HORÁRIO : 20H00  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2010  
TURNO : 1ª DISCUSSÃO  
PROCESSO : 119/2010

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....		10		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10  
Votos Contrários : -  
Ausentes : -  
Total : 10

*Debora Soares Perucello Ventura*  
1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 2º PERÍODO  
DATA : 08 DE MARÇO DE 2010  
HORÁRIO : 20H00  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2010  
TURNO : 2ª DISCUSSÃO  
PROCESSO : 119/2010

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....		10		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10  
Votos Contrários : -  
Ausentes : -  
Total : 10

*Debora Jp/Inte*  
1ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	2962
Entrada em:	11/03/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 169/2010-CM.

Mococa, 09 de março de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

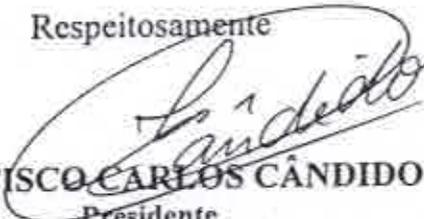
Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 08 de março último, constando de:

1- Autógrafo nº014/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº003/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº015/2010, referente ao Projeto de Lei nº019/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº016/2010, referente ao Projeto de Lei nº020/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**Dr. Antônio Naufel**  
**Prefeito Municipal de**  
**Mococa**

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"  
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP  
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

**AUTÓGRAFO Nº 014 DE 2010.**  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo  
celebrar convênio com a Corporação  
Musical "Filarmônica Mocoquense".*

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense", com a finalidade de estimular a educação musical da comunidade e propiciar entretenimento nas praças e logradouros públicos, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O convênio tem como objetivo o estímulo da educação musical da comunidade, bem como propiciar entretenimento ao público nas praças e logradouros públicos e nas festas cívicas promovidas pelo Município.

*Edm*  
10/07/10

*Luca*



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

**AUTÓGRAFO Nº 014 DE 2010.**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010.**

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá, durante o exercício de 2010, com o valor total anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – A Conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, até o dia 10 seguinte ao recebimento da parcela, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada e das datas e horários em que cumpriu suas apresentações artísticas, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

IV – A Conveniada comprometer-se-á a realizar apresentações musicais aos domingos e feriados, no Coreto da Praça Marechal Deodoro, ou em outros locais previamente indicados pela Municipalidade, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município de Mococa, recebendo, para tanto, prévia indicação das datas, horários e locais dos eventos.

V – A Conveniada deverá utilizar as verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Mococa, dentro do que permitir seus Estatutos Sociais.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em março de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls. 3

**AUTÓGRAFO Nº 014 DE 2010.**  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010.

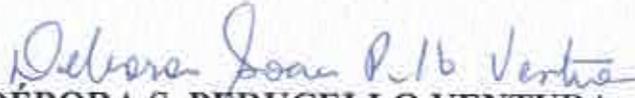
Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar o valor referente ao mês de dezembro de 2010, no mês de janeiro de 2011.

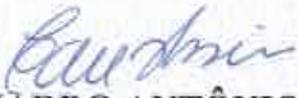
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 09 de março de 2010.**

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente

  
**DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA**  
1ª Secretária

  
**EDUARDO ANTÔNIO BAISI**  
2º Secretário